

Governos do Estado e dos Municípios.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 20 de Dezembro de 1937.

a) João de Aguiar
(Prefeito Municipal).

Decreto Lei nº. 2

© Cidadão João de Aguiar, Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma legal,

considerando, que ao Instituto Nacional de Estatística está affecto a tarefa de promover, em todo o territorio nacional, os levantamentos estatísticos que interessam a administração pública, o que se tornou possível graças ao regime, em que assenta as suas actividades, de estrita cooperação administrativa entre as três esferas integrantes de nossa organização politica-federal, estadual e municipal;

Entendendo a vantagem indiscutível de integrar o municipio de Jacarezinho por meio da criação de um serviço local de estatística no grande systema em que se converteu o Instituto;

considerando, além disso, que não somente foi prevista, senão também encarada na Convenção de 11 de agosto de 1936, firmada na Capital da Republica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Territorio do Acre, a commencia da criação de uma agencia de estatística em cada municipio;

considerando, que os Governos Estaduales,

signatarios da convenção Nacional de estatística, se comprometteram a interpor, encarecidamente, seus bons officios junto aos Governos municipais a fim de que sejam criadas e filiadas ao Instituto, na forma da clausula XXVIII, letra f, da mesma convenção, as agencias municipais de estatística comprometendo-se mais a proporcionar a essas agencias as facilidades que forem necessarias e estiverem ao alcance da administração regional, inclusive a instituição de gratificações estimuladoras ou premios aos serventuarios mais efficientes;

considerando, que a filiação das agencias municipais de estatística ao Instituto lhes dá direito ao gozo das vantagens que o mesmo pôde proporcionar, taes como orientação technica e, determinados casos ou epochas, formularios, auxilios financeiros, etc.

considerando que, uma vez creada a agencia de estatística local, poderá o municipio contribuir efficientemente para a realização dos recenseamentos nacionais ou regionaes;

considerando, sobretudo, que, entre as necessidades modernas da administração publica, se include indubitavelmente, a de um serviço regular e permanente de estatística;

considerando, ainda que um tal serviço pôde ser criado sem que da sua criação e funcionamento decorram onus que os cofres municipais não possam supportar;

considerando, finalmente, o disposto na Resolução n.º 43 de julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística;

Resolve

Artigo 1.º - Filiada ao Instituto Nacional de Estatística

tica e directamente articulada com a Repartição Central de Estatística do Estado, na forma da convenção de 11 de agosto de 1936, das "Resoluções" tomadas em Dezembro de 1936, pela Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística e, notadamente, no art.º 13 da "Resolução" n.º 7, de 30 daquelle mez, fica creada a Agencia Municipal de Estatística de Jacarinhos.

Artigo 2.º: - A Agencia Municipal de Estatística é um serviço autonomo da Prefeitura Municipal, subordinado directamente ao Prefeito, e será exercida por um funcionario em commissão, de livre escolha do Prefeito sob a condição de possuir cultura e educação social sufficiente para comprehender o mechanismo de qualquer inquerito de estatística e realizar persuasivamente o trabalho de esclarecimento e orientação exigido pelas indagações e pesquisas inherentes á função.

§ 1.º: - A gratificação paga aos agentes pelos corpos municipais pôde ser accumulada com a remuneração, a qualquer titulo, que lhe for attribuida pelo Governo do Estado ou da União.

§ 2.º: - Será obrigatoriamente substituido o Agente de Estatística, sempre que nesse sentido representar ao Prefeito a Junta Executiva Regional, a bem dos interesses do Instituto Nacional de Estatística (art.º 5.º da resolução n.º 43 de julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística).

Artigo 3.º: - O cargo de Agente de Estatística será exercido, sem prejuizo das respectivas funções, pelo funcionario municipal que o Prefeito designar.

nar, enquanto não houver verba orçamentaria para sua remuneração. Havendo verba para gratificar o Agente municipal de Estatística poderá ainda assim, ser designado um funcionario municipal para ocupar o cargo, desde que o exercicio da função seja compativel com os ~~os~~ deveres do seu cargo effectivo, ou ser então commissionada pessoa estranha ao funcionalismo municipal.

Artigo 4º: - compete a Agencia Municipal de Estatística:

- 1º) Manter em dia tanto quanto possível, systematicamente organizadas todas as informações estatísticas utis a administração municipal;
- 2º) colher, criticar, retificar e enviar ao destino, devidamente authenticadas, todas as informações que lhe requisitarem os órgãos do Instituto Nacional de Estatística integrantes do systema Estatístico Estadual;
- 3º) Fornecer, a quem o solicitar quaesquer informes estatísticos já concluidos e approvedos pelo órgão competente.

Artigo 5º: - A Agencia Municipal de Estatística reger-se-á pelo regulamento que for baixado de acordo com as suggestões do Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 6º: - É facultado ao Agente entender-se, em qualquer occasião, directamente com outras agencias municipais, com o Departamento de Estatística e Publicidade ou outros órgãos de estatística do Estado.

Artigo 7º: - Perogam-se as disposições em contrario.

- Prefeitura Municipal de Jacarezinho,
em 20 de Dezembro de 1937.

a) João de Aguiar
(Prefeito Municipal).

Decreto Lei nº 3

© Sr. Prefeito Municipal de Jacarezinho, usando da autorização que lhe foi conferida pelo artº 25 do Decreto nº. 17, de 21 de Dezembro de 1935.

Decreto

Artigo Único: - Ficam transferidas no exercício vigente as dotações das consignações e sub-consignações constantes das verbas do capítulo Despesa, seguintes:

Verba II. - Transfere da consignação nº. 1, a importância de Rs. 500*000 para as consignações nºs 2 e 4 as importâncias respectivamente de Rs. 200*000 e 300*000.-

Verba III. - Transfere da consignação a) Matadouro, sub-consignação nº. 6, a importância de Rs. 6:400*000, para as seguintes consignações e sub-consignações; b) Cemitério, sub-consignação nº. 8, Rs. 700*000, c) Higiene Pública, sub-consignação nº. 10, Rs. 5:000*000, idem sub-consignação nº. 11, Rs. 500*000 d) Instrução Pública, sub-consignações nº. 13 a importância de Rs. 200*000.

Verba IV. - Transfere da consignação d) Praças, sub-consignação nº. 9 a importância de Rs. ... 26:500*000, distribuída às seguintes consignações e sub-consignações; b) Ruas, sub-consignação nº. 4, a importância de